

Certificado do Participante

Este certificado tem como objetivo indicar os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de Participante, bem como os requisitos de elegibilidade e forma de cálculo dos benefícios previdenciários do Plano Instituído Desban, administrado pela DESBAN – Fundação BDMG de Seguridade Social, conforme legislação e regulamento do plano vigente.

Identificação do Plano de Benefícios

NOME DO PLANO DE BENEFÍCIOS

PLANO INSTITUÍDO DESBAN (PLANO FAMÍLIA AFBDMG)

CNPJ

48.307.697/0001-74

CNPB

2019.0015-19

MODALIDADE DO PLANO DE BENEFÍCIOS

CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA (CD)

ENTIDADE ADMINISTRADORA

DESBAN - FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ

19.969.500/0001-64

A inscrição como participante e do beneficiário é facultativa sendo condição essencial à obtenção de quaisquer benefícios assegurados pelo Plano de Benefícios Instituído Desban.

I - REQUISITOS PARA ADMISSÃO

- ser associado, membro ou pessoa vinculada direta ou indiretamente ao Instituidor (AFBDMG), inclusive na condição de cônjuge ou integrante do grupo familiar até o 3º grau daquele que possui vínculo direto, ou dependente econômico da pessoa com vínculo indireto com o Instituidor, conforme estabelecido no estatuto social da AFBDMG;
- preenchimento e assinatura de formulários próprios para a inscrição no Plano de Benefícios Instituído Desban e de declaração de Pessoa Exposta Politicamente, devendo apresentar os documentos exigidos pelo regulamento do Plano de Benefícios; e
- a inscrição como participante e de beneficiário(s) no Plano de Benefícios Instituído Desban somente será efetivada se cumpridos os requisitos legais e regulamentares vigentes e aprovada pela DESBAN.

II - REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE NO PLANO DE BENEFÍCIOS

- manter o vínculo associativo com o Instituidor, observando às regras para o grupo familiar deste;
- ser membro direto ou indireto do Instituidor, observando às regras para o grupo familiar deste;
- manter o Autopatrocínio nos casos de cessação de vínculo associativo ou jurídico com o respectivo Instituidor e o recolhimento das contribuições ao Plano de Benefícios;
- optar pelo Benefício Proporcional Diferido, caso elegível, na hipótese de cessação do seu vínculo associativo e/ou jurídico com o Instituidor.

Será cancelada a inscrição do participante que:

- a. vier a falecer;
- b. fizer o seu requerimento;
- c. fizer a opção pelo instituto do Resgate ou da Portabilidade;
- d. romper o vínculo com o Instituidor antes da elegibilidade ao Benefício Programado e não fizer opção pelos institutos do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido;
- e. tiver recebido integralmente o Benefício na forma de pagamento único;
- f. tiver esgotado o saldo da Conta Individual Benefício Concedido; ou
- g. tiver terminado o prazo escolhido para pagamento do Benefício.

Os Participantes e os Assistidos são obrigados a comunicar a DESBAN, no prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, qualquer modificação nas informações prestadas em sua inscrição, inclusive em relação aos seus Beneficiários.

CONCEITOS

- Contribuição Básica, de caráter obrigatório, mensal, bimestral, semestral ou anual, a escolha do participante e de valor livremente escolhido.
- Contribuição Voluntária, de caráter facultativo, periódicas ou não, e em valor livremente escolhido pelo Participante ou Assistido.
- Contribuição de Risco, obrigatória para o Participante que optar pela Cobertura de Risco Adicional.

DOS BENEFÍCIOS ASSEGURADOS AOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS

Benefício Programado

- atingir a idade definida pelo participante no momento de sua inscrição e ter 12 (doze) meses, no mínimo, de vinculação no Plano de Benefícios.

Benefício por Invalidez

- será concedido ao Participante que se tornar inválido permanente, desde que esta situação seja comprovada pela perícia médica indicada pela DESBAN ou pela Sociedade Seguradora, esta última quando o interessado tiver aderido ao Contrato de Seguro, ou pela apresentação da carta de concessão do correspondente benefício pelo Regime Geral da Previdência Social.

Benefício por Morte de Participante

- será devido aos Beneficiários em razão do falecimento do Participante. Na inexistência de beneficiários inscritos o valor será destinado aos herdeiros legais ou ao espólio.

Benefício por Morte de Assistido

- será devido aos Beneficiários em razão do falecimento do Assistido e consistirá em uma Renda Mensal equivalente ao valor e à modalidade da Renda Mensal de Benefício percebida pelo falecido na data do óbito, sendo pago enquanto houver saldo na Conta Individual Benefício Concedido.

Tipos de renda:

- Renda Mensal por Prazo Determinado: calculada com fator financeiro e no prazo mínimo de 60 meses e máximo de 360 meses, a critério do participante;
- Renda Mensal em Percentual do Saldo de Contas: calculada aplicando percentual escolhido pelo Participante (entre 0,1% e 1,5%), com variação em intervalos de 0,05%;
- Parcela à vista: será facultado ao Assistido, na Data de Cálculo do Benefício, optar por receber em prestação única, o valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo total da Conta Individual Benefício Concedido.

Cobertura Adicional de Risco

- Aos participantes será facultada a opção de Cobertura de Risco Adicional, destinada a complementar o Benefício por Invalidez e ou Benefício por Morte de Participante, mediante contratação, de caráter individual e facultativo, junto à Sociedade Seguradora.

DOS INSTITUTOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

- O Participante que tiver cancelado seu vínculo com o Instituidor poderá optar, dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes a data de recebimento do Extrato Previdenciário, desde que não esteja em gozo de benefício concedido pelo plano, cumprida as carências e demais condições previstas no regulamento do Plano de Benefícios, por um dos institutos abaixo:
- **Autopatrocínio**: opção de continuar participante do Plano, após cessado do vínculo com o Instituidor, mantendo suas contribuições, momento em que passará a Participante Vinculado.
- **Benefício Proporcional Diferido**: antes da aquisição do direito ao Benefício Programado optar por receber, em tempo futuro, o Benefício decorrente dessa opção.
- **Portabilidade**: transferir os recursos deste plano para outro plano de previdência complementar.
- **Resgate**: o participante que não estiver em gozo de Benefício, poderá optar por resgatar a totalidade dos recursos.
- As carências e demais condições para a opção e exercício do institutos estão previstas no **capítulo VIII** do regulamento do Plano Instituído Desban.
- A não opção pelo participante, dentro do prazo informado, por um dos institutos citados, presumir-se-a opção do Participante pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, atendidas as condições de elegibilidade previstas neste Regulamento, para ter direito à presunção pela opção.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Cumprindo os dispositivos da legislação em vigor, o presente certificado compõe a relação dos documentos entregues ao Participante, tendo sido elaborado com base no Regulamento do Plano Instituído Desban e a legislação vigente. Sua emissão não dispensa a leitura e o cumprimento do Estatuto da DESBAN-Fundação BDMG de Seguridade Social, bem como do Regulamento citado, que são os documentos oficiais aprovados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, base legal para determinação dos direitos e deveres do Participante e dos seus Beneficiários.